



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

PORTARIA Nº.093/2026, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a realização das reavaliações médico-periciais periódicas dos aposentados por invalidez ou por incapacidade permanente vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, no exercício de 2026, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS – IPMR, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece que o servidor aposentado por incapacidade permanente para o trabalho (invalidez) estará sujeito à realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei do respectivo ente federativo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 272, de 25 de junho de 2009, que reestruturou o Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar periodicamente a permanência das condições que ensejaram a concessão das aposentadorias por invalidez ou por incapacidade permanente no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rurópolis;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentada, para o exercício de 2026, a realização das reavaliações médico-periciais periódicas dos segurados aposentados por invalidez ou por incapacidade permanente vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR.

Art. 2º. As reavaliações médico-periciais serão realizadas no período de **22 de setembro a 20 de dezembro de 2026**, conforme cronograma a ser estabelecido pelo IPMR.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

§1º Os aposentados serão convocados por ordem alfabética, mediante relação a ser divulgada pelo IPMR, sem prejuízo da realização de notificação individual ao segurado.

§2º A convocação dos segurados observará cronograma e lista a serem divulgados pelo IPMR, contendo as informações necessárias à realização da reavaliação médico-pericial.

§3º Ato a ser publicado pelo IPMR estabelecerá o local, as datas e os horários para comparecimento dos segurados e realização das respectivas avaliações médico-periciais.

Art. 3º. A convocação para realização da reavaliação médico-pericial não implica, por si só, revisão, suspensão ou cessação do benefício, destinando-se exclusivamente à verificação da continuidade das condições de incapacidade que ensejaram a concessão da aposentadoria.

Art. 4º. Estão dispensados da realização da reavaliação médico-pericial periódica os aposentados por invalidez ou por incapacidade permanente que possuírem 75 (setenta e cinco) anos de idade ou mais.

Art. 5º. O segurado convocado deverá comparecer à avaliação médico-pericial na data, horário e local estabelecidos pelo IPMR, munido de seus documentos pessoais e, sempre que disponíveis, de exames, laudos, relatórios médicos e demais documentos relacionados à incapacidade que ensejou a concessão da aposentadoria.

Art. 6º. O segurado que, por motivo de doença, impossibilidade de locomoção ou outra circunstância devidamente comprovada, estiver impossibilitado de comparecer à avaliação médico-pericial na data designada deverá comunicar o fato ao IPMR e apresentar a respectiva justificativa, a fim de possibilitar a análise do pedido e, se for o caso, o reagendamento da perícia.

§1º Sendo aceita a justificativa apresentada, será designada nova data para realização da reavaliação médico-pericial.

§2º Na hipótese de o segurado encontrar-se impossibilitado de comparecer ao local designado em razão de enfermidade ou limitação de mobilidade devidamente comprovada, o IPMR poderá adotar procedimento alternativo para realização da reavaliação, conforme a possibilidade técnica e a avaliação do médico perito.

Art. 7º. A ausência injustificada do segurado à perícia médica, após regularmente convocado e notificado pelo Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, poderá ensejar a suspensão do pagamento do benefício até a regularização de sua situação, mediante a instauração de processo administrativo devidamente fundamentado, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

§1º Antes da adoção da medida de suspensão, o segurado deverá ser cientificado acerca da ausência à avaliação médico-pericial e da possibilidade de apresentação de justificativa ou manifestação no âmbito do processo administrativo.

§2º Regularizada a situação que ensejou a suspensão, mediante o comparecimento do segurado à avaliação médico-pericial ou o acolhimento de justificativa devidamente apresentada, serão adotadas as providências administrativas cabíveis quanto ao restabelecimento do pagamento do benefício, observadas as conclusões da perícia e a legislação aplicável.

Art. 8º. A critério do médico perito responsável pela avaliação, poderão ser solicitados laudos, relatórios, documentos, exames médicos complementares ou outros elementos considerados necessários à correta realização da reavaliação médico-pericial e à adequada conclusão acerca da permanência das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

§1º O médico perito poderá, sempre que entender necessário à adequada formação de sua conclusão, solicitar informações complementares e determinar a realização de nova avaliação médico-pericial.

§2º As despesas decorrentes da realização dos exames, documentos ou demais elementos complementares solicitados pelo médico perito serão de inteira responsabilidade do segurado.

Art. 9º. Concluída a avaliação médico-pericial, o resultado será encaminhado ao IPMR para adoção das providências administrativas cabíveis, observadas as conclusões do médico perito e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§1º Constatada a permanência das condições de incapacidade permanente para o trabalho que ensejaram a aposentadoria, o segurado permanecerá em gozo do respectivo benefício.

§2º Na hipótese de cessação da incapacidade que ensejou a concessão da aposentadoria, poderão ser adotadas as providências relativas à reversão do aposentado à atividade, nos termos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rurópolis e demais normas aplicáveis.

§3º A adoção das medidas previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo dependerá da observância dos procedimentos administrativos e requisitos previstos na legislação municipal aplicável, não decorrendo automaticamente da simples conclusão da avaliação médico-pericial.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

Art. 10. Compete ao IPMR adotar as providências administrativas necessárias à organização, convocação, divulgação, notificação, agendamento e realização das reavaliações médico-periciais previstas nesta Portaria.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPMR, observadas as disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rurópolis.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, aos 22 dias do mês de setembro de 2026.

VÂNIA CRISTINA WENTZ
Presidente do IPMR
Decreto Nº.014/2025